



ESTIMATIVA PRELIMINAR DE VALORES

Tipo de Serviços:
Elaboração e Transmissão da EFD REIF

Tipo de documentos comprobatórios:
Contratos de Outros Municípios e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA
LEGISLANDO PARA TODOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - FAZENDA NOVA/GO

CONTRATO Nº 09/2024

Contratante.....: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA/GO

Contratado.....: EDUARDO SIPRIANO DA SILVA 04554829189

Objeto:.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial no envio de EFD-REINF DO INSS-PJ E IRRF-PJ e serviços técnicos de triagem de empresas que descontam IRRF-PJ E INSS-PJ, junto a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás.

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.753.683/0001-83, com sede na Rua 07, Centro, CEP: 76.220-000, Fazenda Nova, Goiás, doravante denominado apenas de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o Sr. Paulo Henrique de Araújo Fernandes, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 017.558.631-44, RG nº 4893091 SPTC/GO, residente e domiciliado na Rua 2, nº 148, CEP 76.220-000, Centro, Fazenda Nova, Estado de Goiás, e de outro lado, a empresa, EDUARDO SIPRIANO DA SILVA 04554829189, inscrita no CNPJ nº 40.568.251/0001-91, situada na Avenida Goiás, QUADRA 77; LOTE 2A, Setor Central, cidade de Fazenda Nova, Estado de Goiás, CEP 76.220-000, neste ato representada pelo Contador EDUARDO SIPRIANO DA SILVA, CRC GO-025169/O-7, brasileiro, Contador, casado, CPF nº 045.548.291-89 e RG nº 5762093 SSP/GO, doravante denominado apenas de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Dos Fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e com base no presente Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 181/2024, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, estando o contratado sujeito às demais disposições desta Lei e demais normas de regência, aplicando-se, supletivamente as normas de direito privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda - O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial no envio de EFD-REINF DO INSS-PJ E IRRF-PJ e serviços técnicos de triagem de empresas que descontam IRRF-PJ E INSS-PJ, junto a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, para o exercício de julho à dezembro do ano de 2024, devendo o proponente contratado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, devendo proceder também o seguinte:

J. H. A. F.

Rua 7, s/n - Centro - CEP: 76.220-000 - Fazenda Nova - GO
Fone: 0800 382 1562 / e-mail: camarafn.leg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA
LEGISLANDO PARA TODOS

DESCRIÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa e gerencial no envio de EFD-Reinf do INSS e IRRF e serviços técnicos de triagem de empresas que descontam IRRF-PJ desse poder Legislativo junto a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás parte do exercício de 2024:

1 - A prestação de serviços técnicos especializados à Câmara Municipal de Fazenda Nova/GO compreende os seguintes serviços:

- a) Prestação de serviços de envio de EFD-Reinf do INSS e IRRF
- b) Suporte contábil em pagamentos, retenções e lançamentos de impostos;
- c) Orientação geral;
- d) Serviços técnicos de triagem de empresas que desconta IRRF-PJ;

Sub-Clausula Segunda - Correrão por conta do contratado o transporte e deslocamento para a cidade de Fazenda Nova, Goiás.

Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Clausula Terceira - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pela aquisição aqui descrita no prazo previsto neste contrato, a importância de **R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais)**, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de Notas Fiscais com atesto da mesma pelo setor responsável.

Do Prazo

Clausula Quarta - A contratação terá vigência da data de assinatura do contrato até dia 31/12/2024.

Da Dotação Orçamentária

Clausula Quinta - As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação, conforme abaixo:

SETOR DE DESTINAÇÃO DA DESPESA	FICHA	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	FONTE
MANUT. DAS ATIV. DA CÂMARA MUNICIPAL Serviços técnicos profissionais	0253	11.01.01.031.0145.2026.3.3.90.39-05	100

Do Forma de Prestação dos Serviços

F.H. A.F.

Rua 7, s/n - Centro - CEP:76.220-000 - Fazenda Nova - GO
Fone: 0800 322 1562 / e-mail:camara@faznovagoia.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA
LEGISLANDO PARA TODOS

Cláusula Sexta – O CONTRATADO prestara os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço ao que foi contratado para desempenhar, objeto desse contrato.

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima – São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do CONTRATADO: o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes ao ramo de atividade jurídica, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II – Do CONTRATANTE:

- a) pagar no prazo estipulado as aquisições a CONTRATADA;
- b) fornecer ao CONTRATADO meios e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato.

Das Penalidades

Clausula Oitava – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

- I- clausula penal moratória: no montante de 10% (dez por cento) do valor estipulado neste contrato em caso de mora;
- II- clausula penal compensatória: no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de descumprimento total da obrigação.

Da Prorrogação e Alteração

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou alterado nos casos previstos no art. 124 do mesmo diploma legal já referido.

Da Rescisão

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos seguintes casos:

- I – Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- II – Unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;
- III – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

Do Foro

Ch. A. F.

Rua 7, s/n - Centro - CEP:76.220-000 - Fazenda Nova - GO
Fone: 0800 382 1562 / e-mail:camarafn.leg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA NOVA
LEGISLANDO PARA TODOS

Cláusula Décima - Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Fazenda Nova, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Fazenda Nova-GO, 08 de julho de 2024.

Paulo Henrique de A. Fernandes
Paulo Henrique de Araújo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Nova/GO
Contratante

Eduardo Sipriano da Silva
EDUARDO SIPRIANO DA SILVA 04554829189
CNPJ nº 40.568.251/0001-91
Contratado

Testemunhas:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

Rua 7, s/n - Centro - CEP:76.220-000 - Fazenda Nova - GO
Fone: 0800 382 1562 / e-mail:camarafn.leg@gmail.com

Certifico que este documento foi
elaborado no âmbito da Lei nº 12.527/2011
Prestação de Serviços Legais
Indiara - GO, 21/11/23

Indiara - GO, 21/11/23
Município de Moreira Borges
Secretaria Mun. de Administração
Decreto Nº 004/21



Gestão 2021/2024

CONTRATO Nº 917/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 917/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE INDIARA-GOÍÁS, E A EMPRESA A
FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado, S/N, Centro, nesta Cidade de Indiara, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo o Gestor Administrativo Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES**, casado, portador do RG nº 3848884 DGPC-GO e CPF nº 835.022.621-87, residente e domiciliado na Cidade de Palmeiras de Goiás - GO, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE**.

E de outro lado à empresa **FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.396.463/0001-94, situada na Rua João José dos Passos, QD 33, LT 12-B, Setor São João, no município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **GALBERY ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF sob nº 006.465.501-60, domiciliado na cidade de Goiânia - GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, processo nº 5722/2023, Dispensa de Licitação nº.065/2023, haja vista que o valor total da despesa se insere no limite de que trata o at. 75, § II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria na inserção, envios de dados e encaminhamento das informações fiscais referente ao CAUC, DCTF-WEB e EFD-REINF mensais dos órgãos- executivo, FMS, FMAS, FUNPRESI, FMMA, FMI e FUNDEB, conforme detalhamentos no termo de referência.

FONE: 64 3547-1283
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiara/GO

GALBERY ALVES DOS SANTOS:00646550160
Assinado de forma digital por
GALBERY ALVES DOS SANTOS:00646550160
Dados: 2023.11.20 13:01:50 -03'00'

FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194
Assinado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194
Dados: 2023.11.20 13:05:57 -03'00'



Gestão 2021/2024

CONTRATO Nº 917/2023

PARÁGRAFO UNICO – JUSTIFICATIVA:

Apresente contratação dá-se diante da necessidade de regularização do CAUC – SICONF, envio das DCTFS WEB e mensais que devem ser enviada a Receita Federal do Brasil para emissão de certidão de tributos federais e regularização perante a Receita Federal conforme relatório de pendências emitido no E-CAC. Entrega do EFD – REINF referente a pagamentos e créditos efetuados a pessoas jurídicas conforme dispõe o art. 5º, vi da in RFB 2043/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor da prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

03.02.0460.04.122.2006.3.3.90.39.00 Ficha 0057 Fonte 100.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal, respeitando os procedimentos operacionais da despesa, via transferência bancária para a conta da **CONTRATADA: C/C 20.744-6 AG 4148-3 BANCO DO BRASIL.**

O pagamento só será efetuado mediante certidões de regularidade da licitante vencedora - CND do INSS, FGTS e ISSQN;

O prazo para pagamento deverá ser de 10 (dez) dias após a entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA:**

Prestar os serviços conforme o objeto do contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos contidos no termo de referencia.

Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

FOKUS CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL
LTD.A: 21396463000194
Ativado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTD.A: 21396463000194
Dados: 2023.11.30 13:04:08 -03'00'

2

GALBERY ALVES DOS
SANTOS 00646550160
Assinado de forma digital por
GALBERY ALVES DOS
SANTOS: 00646550160
Dados: 2023.11.30 13:04:08 -03'00'

Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá enviar uma cópia da Nota Fiscal imediatamente após a sua emissão, para os responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal do CONTRATANTE.

Todos os custos sejam eles diretos ou indiretos, deverão correr por conta da CONTRATADA;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no processo.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Manter sigilo sobre os serviços prestados, não divulgando nem informando, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, ao menos que expressamente autorizada

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato de prestação dos serviços.

A empresa ou profissional deverá denominar equipe composta por profissionais com comprovada experiência na realização dos serviços constantes neste Termo de Referência que ficarão à disposição desta Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.

Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato.

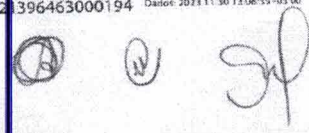
FONE: 64 3547-1283
Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

GALBERRY ALVES DOS
SANTOS 00646550160

Assinado de forma digital por
GALBERRY ALVES DOS
SANTOS:20646550160
Dados: 2023.11.30 13:04:26 -03'00'

FOKUS CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL
LTDA:20396463000194

Assinado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21226463000194
Dados: 2023.11.30 13:06:53 -03'00'





Gestão 2021/2024

CONTRATO Nº 917/2023

Atestar as notas fiscais desde que tenham sido entregues como determina o contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado. Que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e demais irregularidades constatadas no fornecimento.

Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

- Serviço de inserção de dados e encaminhamento das informações de atendimento aos requisitos fiscais no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC. QUANTO AS OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA: Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF - Fonte: STN/SINCOFI; Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO - Fonte: SICONFI/SIPE; Encaminhamento das Contas Anuais - Fonte: STN/SINCONFI; Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis - Fonte: STN/SINCOFI; Encaminhamento das informações para o cadastro da Dívida Pública - CDP - Fonte: SADIPEM. QUANTO AO ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS: Exercício da Plena Competência Tributária - Fonte: STN SINCONFI.
- Serviço de envio da DCTF WEB no portal E-CAC, junto a Receita Federal do Brasil.
- Serviço de apuração do PASEP 1% sobre as receitas arrecadadas e entrega DCTF MENSAL junto à Receita Federal do Brasil.
- Serviço de cadastramento de informações do Contribuinte Evento de Tabelas R - 1000 no E-CAC, envio e fechamento da serie R-4000 (Rendimentos pagos e Creditados a pessoas Jurídicas) junto a Receita Federal do Brasil no que se refere a Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Meio Ambiente, FUNDEB, FUNPRESI e FMICA.

GALBERY ALVES DOS
SANTOS.00046550194

Assinado de forma digital por
GALBERY ALVES DOS
SANTOS.00046550194
Dados: 2023.11.30 13:04:45 -03'00'

FONE: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

4

FOKUS CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL
LTDA:21366463000194

Assinado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21366463000194
Dados: 2023.11.30 13:06:27 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:

O presente contrato terá vigência de até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

Advertência por escrito;

Multa de 33% (trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCINDIBILIDADE:

A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

FONE: 64 3547-1283
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

GALBERY ALVES DOS
SANTOS:0646550160

Assinado de forma digital por
GALBERY ALVES DOS
SANTOS:0646550160
Dados: 2023.11.30 13:05:01 -03'00'

FOKUS CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194

Assinado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194
Dados: 2023.11.30 13:02:12 -03'00'



Gestão 2021/2024

CONTRATO Nº 917/2023

Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da prestação de serviços de tudo dará ciência ao **CONTRATANTE**;

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

FONE: 64 3547-1283
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO

GALBERRY ALVES DOS SANTOS:00646550160
Assinado de forma digital por GALBERRY ALVES DOS SANTOS:00646550160
Dados: 2023.11.30 13:05:18 -03'00'

6

FORUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTD.A:21396463000194
Assinado de forma digital por FORUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTD.A:21396463000194
Dados: 2023.11.30 13:07:27 -03'00'



Gestão 2021/2024

CONTRATO Nº 917/2023

Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Jandaia - Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Indiará - Goiás, 27 de Novembro de 2023.

FREDERICO DE MORAIS BORGES
Gestor Administrativo

ALINE CARVALHO DE JESUS

Fiscal de Contrato

FOKUS CONTABILIDADE
GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194

Assinado de forma digital por FOKUS
CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL
LTDA:21396463000194
Dados: 2023.11.27 12:54:37 -03'00'

GALBERY ALVES DOS SANTOS:0064655016
Assinado de forma digital por GALBERY ALVES DOS SANTOS:0064655016
Dados: 2023.11.27 12:55:30 -03'00'

FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA
CNPJ: 21.396.463/0001-94

TESTEMUNHAS:

CPF: 009.387-331-09

CPF: 689.998.441-53

FONE: 64 3547-1283
Rua Mizael Machado s/nº - Centro - 75.955-000 Indiará/GO



GESTÃO 2021/2024

TERMO ADITIVO Nº 368/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 917/2023.

Certifico que este documento foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, conforme legislação Municipal.

Indiará - GO, 03/03/2024.

Precedente de Moisés Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 004/21

"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA - GOIÁS E A EMPRESA FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA NA FORMA SEGUINTE".

ADITIVO Nº 368/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 00.005.959/0001-10, com sede na Rua Mizael Machado s/n, Setor Centro, nesta Cidade de Indiará, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Gestor Administrativo Sr. **FREDERICO DE MORAIS BORGES**, nomeado via decreto Municipal nº 005/2021, portador do CPF nº 835.022.621-87 e da RG nº 3848884 DGPC/GO, residente e domiciliado na Cidade de Palmeiras de Goiás - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL EIRELI-EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua João José dos Passos, QD. 33, LT. 12-B, Setor São João, Palmeiras de Goiás - GO, registrados no CNPJ sob o nº 21.396.463/0001-94, neste ato representado por seu sócio o Sr. **GALBERY ALVES DOS SANTOS**, empresário, brasileiro, casado, portador do CPF nº 006.465.501-60, resolvem, de conformidade com o contido nos **Processo Administrativo nº 1627/2024, Dispensa de Licitação nº 065/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e acréscimo de valor é firmado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e na cláusula segunda e oitava do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes acima qualificadas firmaram em 27 de Novembro de 2023, o contrato original nº 917/2023, no qual ajustaram a prestação de serviços de assessoria e consultoria na inserção, envio de dados e encaminhamento das informações fiscais referente ao CAUC, DCTF-WEB e EDF-REINF mensais dos órgãos-executivos, FMS, FMAS, FUNPRESI, FMMA, FMI e FUNDEB.

CLÁUSULA TERCEIRA: Considerando o interesse recíproco entre os contratantes de alterar o período de vigência do INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINAL, a partir desta data, fica prorrogada a vigência até 25/07/2024.

CLÁUSULA QUARTA: O valor total do contrato original é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e por se tratar de serviço continuado está sendo prorrogado por 04 (quatro) meses com o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e correrá à conta dos recursos consignados na Lei

GALBERY ALVES DOS
SANTOS:00646550160

Assinado de forma digital por
GALBERY ALVES DOS
SANTOS:00646550160
Dados: 2024.03.25 10:19:08 -03'00'

Fone: 64 3547-1283

Rua Mizael Machado, s/n, Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO

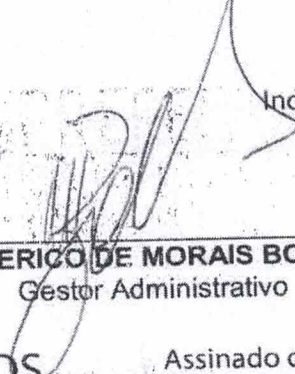
Orçamentária para 2024, sob a seguinte dotação: 03.02.0460.04.122.2006.3.3.90.39.00.
Ficha – 059. Fonte - 100.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo de Prestação de Serviços, não colidentes com as introduzidas pelo presente TERMO, que passam fazer parte integrante daquele INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato deste Termo deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Indiará, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Indiará- Goiás, 25 de Março de 2024.

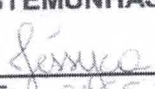

FREDERICO DE MORAIS BORGES
Gestor Administrativo

**GALBERY ALVES DOS
SANTOS:00646550160**

Assinado de forma digital por GALBERY
ALVES DOS SANTOS:00646550160
Dados: 2024.03.25 10:19:25 -03'00'

FOKUS CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 04653789193

2ª) 
CPF: 026.209.291-30

PROPOSTA DE TRABALHO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaberaí – GO.

DOS VALORES DA PROPOSTA

Visando prestar serviços técnicos abaixo relacionados, junto ao Poder Executivo de Itaberaí/GO, vimos apresentar a seguinte proposta:

OBJETO	PARCELA MENSAL	TOTAL ANUAL
Serviços técnicos especializados na elaboração e transmissão da EFD REIF (IRRF-PJ e INSS-PJ) do Poder Executivo e Fundos do município de Itaberaí/GO, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2024.	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Data: 09/01/2025

ANDRE DIVINO DA SILVA:30798426000101
Assinado de forma digital por ANDRE DIVINO DA SILVA:30798426000101

ANDRÉ DIVINO DA SILVA
Proprietário